

Para cumprimento do disposto no nº 2, do artº 47º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, publique-se na 2ª Série do *Diário da República*, Parte H, no boletim periódico e na página eletrónica do Município. Cabimente-se, comprometa-se, emita-se a requisição e pague-se o valor que resulte da sua publicação, caso haja fundos disponíveis.



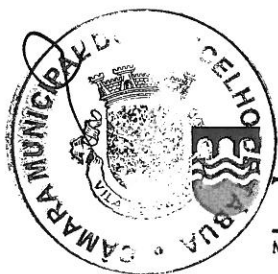
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE

DESPACHO

Nº 34/RH/2017

Considerando que:

- Nos termos do meu Despacho Nº 33/RH/2017, de 4 de setembro, nomeei no cargo de Chefe de Divisão, da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente, o Técnico Superior da Câmara Municipal de Tábua, José Luís Ferreira Lima;
- Nos termos do nº 1, do artº 16º, da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, alterada pelas Leis nº 82-B/2014, de 31/12 e nº 42/2016, de 28/12, «*Os titulares de cargos de direção exercem também as competências que neles forem delegadas ou subdelegadas, nos termos da lei.*»;
- Nos termos da Lei nº 75/2013, alterada pela Lei nº 42/2016, e 28 de dezembro:
 - No artº 38º, estão elencadas as competências que o Presidente da Câmara e Vereadores podem delegar ou subdelegar no dirigente da unidade orgânica materialmente competente;
 - No artº 58º, estão elencadas as formas de publicitação das deliberações dos órgãos das autarquias locais.
- Nos termos do CPA (Código do Procedimento Administrativo), aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro:
 - No nº 1, do artº 44º, «*Os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente*



TÁBUA
MUNICÍPIO

da mesma pessoa coletiva ou outro órgão de diferente pessoa coletiva pratique atos administrativos sobre a mesma matéria.»;

- No nº 2, do artº 47º, «Os atos de delegação ou subdelegação de poderes estão sujeitos a publicação, nos termos do artigo 159.º»;
- No artº 159º, «Quando a lei impuser a publicação do ato, mas não regular os respetivos termos, deve a mesma ser feita no Diário da República ou na publicação oficial da entidade pública, e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, no prazo de 30 dias, e conter todos os elementos referidos no n.º 1 do artigo 151.º»;
- No artº 151º, são elencadas todas as menções obrigatórias que deverão constar no ato.

No uso da competência que me é conferida pela artº 38º, da Lei nº 75/2013, alterada pela Lei nº 42/2016, e 28 de dezembro, nos termos do artº 44º e seguintes do CPA, e visando as competências próprias dos titulares dos cargos de Direção Intermédia de 2º Grau, que se encontram previstas no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis nº 51/2005, de 30 de agosto, nº 64-A/2008, de 31 de dezembro, nº 3-B/2010, de 28 abril, nº 64/2011, de 22 de dezembro e nº 128/2015, de 3 de setembro, e tendo ainda em consideração as funções atribuídas ao Chefe de Divisão no Regulamento Orgânico do Município de Tábua em vigor, aprovado pela Câmara Municipal em sua reunião de 18 de dezembro de 2013, publicado em *Diário da República*, 2ª Série, nº 27, de 7 de fevereiro de 2014, mediante o meu Despacho nº 2052/2014, de 18 de dezembro de 2013, DELEGO, no trabalhador, José Luís Ferreira Lima, Técnico Superior na área de Engenharia Civil, nomeado no cargo de Chefe de Divisão (Cargo de Direção Intermédia de 2º Grau), na Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente:

- Nos termos do nº 2, do artº 38º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei nº 42/2016, e 28 de dezembro, as competências previstas nas suas alíneas:

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- b) Justificar faltas;
- e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- f) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;
- **Nos termos do nº 3, do artº 38º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei nº 42/2016, e 28 de dezembro, as competências previstas nas suas alíneas:**
 - d) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
 - f) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
 - g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
 - m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, nomeadamente:
 - ☒ Assinar e dar execução à correspondência de mero expediente da Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente;
 - ☒ Proceder à audiência prévia dos interessados no procedimento, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito das suas atribuições na Divisão;
 - ☒ Ordenar o arquivamento de processos, nomeadamente, por deficiências de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, se estes não procederem à regularização dos mesmos, depois de notificados nos termos legais, bem como nos casos de extinção ou resolução dos procedimentos encetados na sequência de despacho superior.
- **Praticar ainda os seguintes atos administrativos, previstos no Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, revogado pelos Decretos-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e nº 40/2011, de 22 de março, repristinado nos seus artigos 16º a 22º e 29º, pela Resolução da Assembleia da**

República nº 86/2011, de 11 de abril, e no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação:

- a) Promover a execução de obras municipais por administração direta, nos termos da lei e no limite legal fixado pelo nº 2, do artº 18º, do Decreto-Lei nº 197/99, e 8 de junho, devendo submeter a autorização da despesa a despacho do Presidente da Câmara;
- b) Proceder à instrução dos procedimentos de contratação pública e assegurar a execução das obras municipais e o fornecimento de bens e serviços, praticando todos os atos instrumentais necessários;
- c) Superintender a fiscalização das obras municipais.

Nos termos do artº 48º do CPA, o órgão delegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação.

Paços do Município de Tábua, 4 de setembro, de 2017

O Presidente da Câmara



Mário de Almeida Loureiro